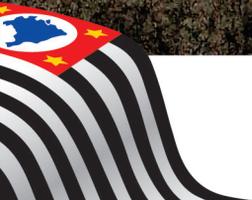




CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO • SP-PREVCOM

Seção I

Abrangência e Objetivos

Artigo 1º. As disposições contidas neste Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, doravante denominada “SP-PREVCOM” ou “Entidade”, aplicam-se aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e estagiários, assim como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, todos doravante denominados “COLABORADORES DA SP-PREVCOM”.

Parágrafo Único: Os COLABORADORES da SP-PREVCOM devem observar os padrões éticos, de conduta e de comportamento, bem como os valores morais definidos neste Código, sendo que os integrantes do quadro funcional da Entidade incorrem em infração funcional se não o fizerem.

Artigo 2º. Este Código tem por objetivo:

- I. estabelecer padrões de conduta e ética a serem observados pelos COLABORADORES da SP-PREVCOM, no exercício de suas funções e no limite de suas competências;
- II. evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos;
- III. preservar a imagem e a reputação da SP-PREVCOM, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento; e
- IV. definir princípios básicos sobre a conduta em negócios e operações, dando transparência à condução das atividades da SP-PREVCOM e definindo padrões de conduta ética para a gestão de seu patrimônio.

Seção II

Princípios Básicos

Artigo 3º. Os COLABORADORES da SP-PREVCOM devem observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios básicos:

- I. o respeito à dignidade, à integridade e à individualidade das pessoas;
- II. a inexistência de qualquer tipo de preconceito, em especial os relacionados à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito;
- III. a prática do trabalho em equipe e estímulo à cooperação;
- IV. o cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas da Entidade, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e demais normativos específicos;
- V. a preservação da reputação da SP-PREVCOM e do patrimônio dos planos de benefícios administrados;
- VI. o uso das informações recebidas exclusivamente no cumprimento de suas atribuições, mantendo-se o sigilo sobre aquelas consideradas confidenciais;
- VII. a busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos administrados pela SP-PREVCOM; e
- VIII. a gestão do patrimônio dos planos administrados pela SP-PREVCOM, visando assegurar os benefícios de natureza previdenciária ou outros que visem o bem-estar dos participantes e seus beneficiários.

Seção III

Deveres Essenciais

Artigo 4º. São deveres essenciais dos COLABORADORES da SP-PREVCOM:

- I. atuar com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas;
- II. empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa, proba e treinada para o exercício de suas atribuições deve utilizar na administração de recursos e interesses de terceiros;

III. aplicar os seus conhecimentos em prol do desenvolvimento e fortalecimento da SP-PREVCOM e de seus planos de benefícios;

IV. exercer as suas funções e atividades com diligência, equidade, razoabilidade, probidade, transparência e espírito de cooperação, demonstrando comprometimento com os participantes ativos, assistidos e beneficiários, com os patrocinadores e com a própria SP-PREVCOM;

V. atuar dentro dos limites de suas funções e competências, obedecendo às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes na SP-PREVCOM;

VII. não se omitir no exercício ou na proteção de direitos da SP-PREVCOM e de seus planos de benefícios, comunicando de imediato a quem possua a atribuição de controle qualquer fato que seja ou possa ser-lhes prejudicial;

VIII. não faltar com a verdade, exercendo suas atribuições de forma cooperativa;

IX. assegurar as boas práticas negociais, de investimento e de estimativa do montante do passivo atuarial, observando, dentre outros:

a) as normas do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

b) as regras e limites fixados na Política de Investimentos da Entidade; e

c) as regras deste Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

X. manter sigilo com relação às informações relativas aos demais COLABORADORES da SP-PREVCOM, às atividades da Entidade e às atividades de terceiros, que venham a examinar em razão do exercício de suas funções, exceto as informações que devam tornar-se públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão do órgão próprio da SP-PREVCOM; e

XI. exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhes são atribuídas, abstando-se do exercício contrário aos direitos e legítimos interesses de participantes e beneficiários da Entidade e de seus patrocinadores.

Seção IV

Conflito de Interesses

Artigo 5º. Os COLABORADORES da SP-PREVCOM não devem intervir ou participar de qualquer ato ou de deliberação que tenham interesse conflitante com o da SP-PREVCOM, cumprindo-lhes cientificar o impedimento e a extensão do conflito de interesse:

I. a seu superior hierárquico;

II. no caso dos diretores, ao Diretor Presidente;

III. no caso do Diretor Presidente, ao Conselho Deliberativo;

IV. no caso dos conselheiros ou membro de comitê, ao colegiado;

V. no caso de pessoa profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, ao órgão ou empregado da SP-PREVCOM que esteja incumbido da fiscalização contratual.

Artigo 6º. Constituem hipóteses de conflito de interesse:

I. realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

a) com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

b) com empresa de que participem as pessoas a que se refere a alínea "a" supra;

c) tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar;

II. o uso do cargo ou função na SP-PREVCOM ou de suas atribuições e informações sobre os seus negócios, visando influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses;

III. a aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal e que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da SP-PREVCOM; ou

IV. o uso de equipamentos e recursos em geral da SP-PREVCOM para fins particulares, não autorizados.

Parágrafo Único: A vedação contida no inciso I do *caput* não se aplica aos patrocinadores, aos participantes ativos e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade.

Seção V

Relações Internas e Externas

Subseção V.1 > Com os Participantes Ativos e Assistidos e seus Beneficiários

Artigo 7º. O relacionamento da SP-PREVCOM com os participantes ativos e assistidos dos planos e com os seus beneficiários deve ser pautado no respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas da Entidade, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Artigo 8º. A SP-PREVCOM deve oferecer aos seus participantes ativos e assistidos e aos seus beneficiários um elevado padrão de atendimento e, em especial, atuando:

- I. com veracidade e clareza na prestação de informações, inclusive em seus relatórios periódicos;
- II. com respeito ao sigilo das informações confidenciais;
- III. de forma tempestiva, eficiente e eficaz; e
- IV. de forma receptiva para as sugestões e críticas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

Subseção V.2 > Com os Patrocinadores

Artigo 9º. O relacionamento com os patrocinadores deve ser caracterizado pela colaboração, eficiência e presteza, devendo a SP-PREVCOM zelar para que os mesmos mantenham o interesse na oferta de planos de previdência complementar, e, em especial, atuando:

- I. com veracidade, precisão e agilidade na prestação de informações;
- II. para a preservação da confidencialidade das informações recebidas; e
- III. de forma receptiva às solicitações, críticas e sugestões recebidas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

Subseção V.3 > Com os fornecedores e prestadores de serviços

Artigo 10. O relacionamento da SP-PREVCOM com os seus fornecedores de bens e serviços, devem respeitar os critérios técnicos, profissionais e éticos, buscando a melhor relação de custo-benefício para a Entidade.

Artigo 11. A SP-PREVCOM não admitirá, em nenhuma hipótese, relacionamento com organizações que reconhecidamente:

- I. adotem ou incentivem, de qualquer forma, práticas de trabalho escravo ou forçado;
- II. utilizem-se ilegalmente do trabalho infantil e desrespeitem a regulamentação para o trabalho de aprendizes, utilizando-a como forma de evitar a contratação de profissionais e inobservar as normas trabalhistas e fiscais vigentes;
- III. adotem práticas discriminatórias junto aos seus funcionários com relação à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito;
- IV. desrespeitem o Estatuto do Idoso, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente; ou
- V. tenham causado à SP-PREVCOM prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem.

Artigo 12. A utilização do nome e da logomarca da SP-PREVCOM pelos parceiros comerciais, em quaisquer iniciativas de propaganda, marketing ou comunicação, não será permitida, salvo quando prévia e expressamente autorizada.

Artigo 13. A Entidade, em cada caso concreto, avaliará sobre a necessidade de assinatura de termo de compromisso de confidencialidade por parte dos COLABORADORES da SP-PREVCOM.

Subseção V.4 > Com outras entidades fechadas de previdência complementar

Artigo 14.- A SP-PREVCOM buscará a interação com outras entidades fechadas de previdência complementar com a finalidade de trocar experiências positivas e concorrer para o incremento do sistema de previdência complementar brasileiro.

Subseção V.5 > Com os Órgãos Reguladores ou Regulamentais

Artigo 15. A SP-PREVCOM atenderá ao fiel cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar o acesso dos órgãos de fiscalização aos seus documentos e atos de gestão.

Subseção V.6 > Com o ambiente

Artigo 16. Em suas decisões sobre a contratação de serviços, compra de produtos ou o investimento de recursos em empreendimentos mobiliários e imobiliários, os COLABORADORES da SP-PREVCOM devem observar os princípios sócio-ambientais e o cumprimento das normas ambientais.

Subseção V.7 > Relacionamento interpessoal

Artigo 17. Os COLABORARES da SP-PREVCOM devem desenvolver as suas funções de forma a promover o relacionamento harmonioso entre os diversos níveis hierárquicos da Entidade, criando um ambiente de trabalho saudável e capaz de contribuir para o aumento da eficiência e produtividade.

Artigo 18. Os COLABORADORES da SP-PREVCOM devem observar o seguinte padrão de conduta:

- I. adotar atitudes respeitosas e probas nas relações com as pessoas ou com as instituições, públicas ou privadas;
- II. atuar permanentemente na defesa dos interesses da SP-PREVCOM;
- III. atuar para preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a SP-PREVCOM e os Planos de Benefícios por ela administrados;
- IV. manter sigilo de informações com relação aos dados dos Participantes Ativos, Assistidos ou Beneficiários da SP-PREVCOM;
- V. manter sigilo de informações com relação às atividades e investimentos da SP-PREVCOM; e

VI. coibir a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de subordinação, em especial o assédio moral e sexual.

Seção VI

Da Comissão de Ética

Artigo 19. Será formada uma Comissão de Ética, subordinada ao Conselho Deliberativo, a fim de auxiliar na interpretação e aplicação desse Código de Ética e Conduta.

Artigo 20. A Comissão de Ética será nomeada pelo Conselho Deliberativo e deverá possuir membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria -Executiva da Entidade.

Artigo 21. Os assuntos tratados pela Comissão de Ética, bem como suas respectivas decisões, serão registrados em ata própria.

Artigo 22. A Comissão de Ética deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo esse encaminhamento ser o arquivamento motivado, a aplicação de advertência, a abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de aperfeiçoamento em procedimentos da SP-PREVCOM.

Artigo 23. Fica impedido de participar da decisão o membro que estiver por ventura citado ou envolvido na denúncia encaminhada a Comissão de Ética.

Seção VII

Vedações

Artigo 24. É vedado aos COLABORADORES da SP-PREVCOM:

- I. praticar ato que ocasione, deliberadamente, dano ou prejuízo à SP-PREVCOM;
- II. aceitar presente ou doação, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional, que possuam valores irrelevantes;
- III. manifestar-se, em nome ou por conta da SP-PREVCOM, sobre assuntos relacionados à Entidade, com exceção da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, na sua esfera de competências, ou mediante prévia autorização; e
- IV. valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Entidade para constringer ou desrespeitar outros COLABORADORES da SP-PREVCOM.

Seção IX

Da Disposição Final

Artigo 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo mediante consulta formal do Comitê de Ética.

Artigo 26. Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão periodicamente revisados de modo a se manterem atualizados, por iniciativa devidamente fundamentada do Comitê de Ética ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 27. Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SP -PREVCOM e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e constar na página eletrônica (site) da Entidade.

.....
São Paulo, 31 de agosto de 2012.

Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO